II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-1343/2024

Processo	-	TC/018770/2019
Interessada	-	Secretaria Municipal da Fazenda
Objeto	-	Auditoria Extraplano – Avaliar a eficácia e a efetividade dos controles de segurança física e lógica da estrutura de Data Center da Secretaria – Inspeção para avaliar o andamento das ações propostas por SCE para resolver os apontamentos da auditoria

3.347ª Sessão Ordinária

AUDITORIA EXTRAPLANO. SF. Avaliar a eficácia e a efetividade dos controles de segurança física e lógica da estrutura de Data Center da Secretaria. 1. Adotado integralmente os procedimentos recomendados, sanando todos os apontamentos. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Extraplano, para fins de registro, considerando que o relatório da Área Técnica enfrentou adequadamente as questões submetidas à sua competência e que as impropriedades apontadas foram sanadas.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão ao Secretário Municipal da Fazenda, arquivando-se os autos após o cumprimento das formalidades de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de dezembro de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/smv

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

Processo:	**TC/018770/2019**
Interessada:	Secretaria Municipal da Fazenda
Objeto:	**Auditoria Extraplano** – Equipamentos – Data Center – Secretaria Municipal da Fazenda – Avaliar a eficácia e a efetividade dos controles de segurança física e lógica da estrutura do Data Center da Secretaria Municipal da Fazenda (SF)
Responsável:	Luciano Felipe de Paula Capato (Coordenador Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação)

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Fiscalização, realizado na modalidade de Auditoria Extraplano, cujos resultados conduziram ao procedimento auxiliar de Inspeção, com o objetivo de inspecionar e avaliar a efetividade dos controles da Política de Segurança da Informação (PSI) implementados no intuito de proteger a infraestrutura e lógica do Data Center da Secretaria Municipal da Fazenda.

Dando cumprimento à Ordem de Serviço nº 2019.06464, a Secretaria de Controle Externo, concluiu no Relatório Preliminar, inserto como Peça nº 21, o que segue:

"4.1** A inexistência de uma solução de contingência de dados (Sítio Backup), serviços e processos de negócios constitui uma fragilidade para salvaguarda da segurança das informações, assim como, demonstra desalinhamento às orientações da norma ISO/IEC 27.0002:2013* ***(Item 3.3.1);

4.2** Não foram encontradas evidências de que o documento que representa a Política de Segurança da Informação (PSI) passou por análises e revisões regulares, demonstrando um desalinhamento às orientações da norma ISO/IEC 27.002:2013* ***(Item 3.5)*;*

4.3** O processo de controle de acesso adotado para o Data Center SF, especificamente, a inexistência de registro da entrada dos visitantes ao ambiente seguro, não está aderente às recomendações da norma ISO/IEC 27.002:2013* ***(Item 3.6.3.1)*;*

4.4 *A infraestrutura de telecomunicações implantada no Data Center SF é parcialmente adequada, pois a solução de redundância existente (links redundantes) não está alinhada às orientações da norma ISO/IEC 27.002:2013* ***(Item 3.8).***"

Diante dessas constatações, determinei a expedição de ofício à Secretaria Municipal da Fazenda (SF) e a intimação de Luciano Felipe de Paula Capato, assegurando-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa.

A Secretaria Municipal da Fazenda, representada por Luciano Felipe de Paula Capato, com o apoio de Felipe Augusto Archangelo (Diretor da SF/Cotec/Ditec), apresentaram defesas de idêntico teor (peças 30, fls. 1/2, e 31, fl. 4), relatando em resumo, que a Norma ISO/IEC 27.002:2013 orienta, quando aplicável, a implementação de recursos principais de processamento da informação com redundância suficiente para assegurar disponibilidade, integridade e continuidade. De outra parte, a indisponibilidade dos serviços hospedados no Data Center da Secretaria, embora uma possibilidade remota, é mitigada pela existência de uma sala cofre certificada, rotinas de backup implementadas, redundância de links de comunicação, refrigeração, geradores e equipamentos de combate a incêndio, todos com manutenção contínua. Dessa forma, somente uma combinação de fatores ou um evento de gravidade excepcional poderia ocasionar uma indisponibilidade dessa magnitude. Em complemento, a Pasta reconheceu suas limitações prontificando-se a implementar medidas para sanear as infringências (Peça nº 30).

Seguindo a instrução, a SCE, com base nas manifestações juntadas, concluiu que a Secretaria concordou com seus apontamentos iniciais e apresentou planos contendo soluções e prazos para sua implementação. Considerando haver consenso sobre os pontos levantados e ainda o tempo necessário para a execução de algumas ações, foi sugerido que este processo fosse encaminhado à Coordenadoria VIII – Gati para custódia e acompanhamento, mediante Inspeção, da efetiva implementação das correções propostas pela SF (Peça nº 35).

Acolhendo a sugestão da SCE, determinei a custódia mencionada, com o retorno dos autos conclusos no prazo de 180 dias, acompanhados das informações referentes ao monitoramento da implementação das correções recomendadas pela Secretaria da Fazenda (SF) (Peça nº 38).

Superado o prazo referido, a SCE, em nova análise, constatou que as providências estavam sendo tomadas a contento pela Pasta, sugerindo novo prazo de 180 dias, para outra inspeção e monitoramento.

Determinei, na sequência, a intimação da Pasta e do Responsável para conhecimento da manifestação da Unidade Auditora e a remessa dos autos à Coordenadoria de Controle Externo VIII – GATI, para realização de nova Inspeção de monitoramento, no prazo sugerido.

Em cumprimento àquela determinação, a SCE realizou nova Inspeção, informando (Peça nº 54) que, após as análises conduzidas para acompanhamento das medidas corretivas propostas pela SF, verificou que foram implementados os procedimentos recomendados, estando totalmente sanados os itens de 4.1 a 4.4 do Relatório de Auditoria (Peça nº 21).

Com esses elementos, encaminhei os autos à Assessoria Jurídica, que, à luz da manifestação da SCE, concluiu igualmente que a Secretaria da Fazenda (SF) implementou os procedimentos recomendados, considerando sanados os apontamentos do Relatório de Auditoria Extraplano (Peça 21). Dessa forma, entendeu que a presente Auditoria Extraplano alcançou seus objetivos e encontra-se em condições de conhecimento e registro.

Tal conclusão da Assessoria Jurídica foi acompanhada pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral.

É o relatório.

VOTO

A presente Auditoria Extraplano tem por finalidade avaliar a eficácia e a efetividade dos controles de segurança física e lógica da estrutura do Data Center da Secretaria Municipal da Fazenda (SF).

A Secretaria Municipal da Fazenda, ao tomar ciência das limitações decorrentes da ausência de uma solução de contingência de dados, conforme identificado pela

Secretaria de Controle Externo, apresentou propostas de medidas corretivas. Tais propostas foram aceitas e, considerando o tempo necessário para sua implementação, determinei que a Unidade Auditora realizasse Inspeções periódicas para monitorar a implantação de tais medidas. Posteriormente, constatou-se que a Pasta adotou integralmente os procedimentos recomendados, sanando todos os apontamentos, conforme manifestação unânime dos Órgãos Técnicos registrada nos autos.

Considerando que o relatório da Área Técnica enfrentou adequadamente as questões submetidas à sua competência e que as impropriedades apontadas foram sanadas, conheço da Auditoria Extraplano para fins de registro e posterior arquivamento.

Oficie-se à Secretaria Municipal da Fazenda, na pessoa de seu Secretário, acerca desta Decisão e, após o cumprimento das formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto.

TCM, 04 de dezembro de 2024.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

EMC/RB